



**LEI Nº 497/2016, de 30 de junho de 2016**

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Camocim de São Félix, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

**I** – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

**II** – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

**III** – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.



**Parágrafo Único** – A representação não excederá o subsídio do Vereador.

**Art. 5º** - Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2016.

**Uilson de Moura França**  
Prefeito

Uilson de Moura França  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO

PUBLICADO EM

30 JUN 2016

ASSINATURA